

DECRETO Nº 3.044, DE 25 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.378, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 012/2023-GPMSAGA, de 22 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 012/2023-GPMSAGA, de 22 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/356554,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 012/2023-GPMSAGA, de 22 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 012/2023-GPMSAGA

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

CONSIDERANDO que com a chegada do inverno amazônico, as intensas chuvas vêm atingindo o município de São Geraldo do Araguaia - PA, castigando-o intensamente e trazendo transtornos à população, inclusive colaborando para a subida gradual de nível do Rio Araguaia, provocando ainda desastres secundários, como enxurrada e alagamentos tanto na zona urbana quanto rural do município.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais em todo município, constantes do relatório da defesa civil, em anexo, e que são necessárias ações de resposta e reconstrução e outros benefícios e ações necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a necessidade de decretar a emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por

um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia-PA, aos 22 dias do mês de Março de 2023

JEFFERSON
DOUGLAS JESUS
OLIVEIRA-9477082422
0

Assinado digitalmente por JEFFERSON
DOUGLAS JESUS OLIVEIRA-9477082422
DN: cn=JEFFERSON DOUGLAS JESUS
OLIVEIRA-9477082422, o=PA, ou=PA, ou=PA
ou=Certificado PF A2
Motivo: Eu sou o autor digital do documento
Local: São Geraldo do Araguaia - PA
Data: 2023.03.22 15:10:03.00

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito de São Geraldo do Araguaia